



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO

Corregedoria-Geral da União  
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

## RELATÓRIO PARCIAL

**Processo nº:** 00190.004167/2015-44

**Assunto:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) – OPERAÇÃO “LAVA JATO” – POSSÍVEIS PAGAMENTO DE PROPINA A AGENTES PÚBLICOS E PARTICIPAÇÃO EM CONLUIO DE EMPRESAS VISANDO FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO – CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A – SUMÁRIO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Trata-se de relatório parcial e não conclusivo do PAR acima epigrafado, instaurado a partir da Portaria nº 582, publicada no DOU de 11/03/2015, seção 2, p. 4, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela Construtora Norberto Odebrecht (CNO), CNPJ 15.102.288/0001-82, contra a Petrobras.

Este processo teve início a partir dos Ofícios nº 3465/2015/SE/CGU-PR de 12/02/2015 (fl. 2), do Secretário-Executivo da CGU, e Jurídico 4018/2015, de 30/01/2015 (fls. 3-11), do departamento jurídico da Petrobrás. Nos referidos documentos, fica acertado que a CGU daria continuidade às apurações iniciadas no âmbito da Petrobrás em face de diversas empreiteiras que lhe prestavam serviço (dentre elas a CNO) “*de forma a evitar duplicidade de ação no âmbito do Poder Executivo Federal*” (fl. 3)

Instaurada a comissão de PAR (CPAR), esta notificou a empresa acusada acerca da instauração (fl. 16) e promoveu atos instrutórios, descritos a seguir.

Por meio do Secretário-Executivo da CGU foram expedidos ofícios solicitando informações e/ou compartilhamento de documentos para estes órgãos públicos:

- Ministério Público Federal (ofício 11383/2015/CGU-PR, fls. 22-23);
- CADE (ofício 11385/2015/CGU-PR, fls. 24-25);
- Petrobras (ofício 11382/2015/CGU-PR, fls. 26-27);
- Polícia Federal (ofício 11380/2015/CGU-PR, fls. 28-29); e
- Justiça Federal do Paraná (ofício 11387/2015/CGU-PR, fls. 30-31).

O CADE respondeu com o envio de informações pelo ofício nº 2678/2015/CADE, de 18/05/2015 (fl. 36 e 37). Por ausência de resposta, o Secretário-Executivo reiterou ofício para a Polícia Federal (ofício 14654/2015/CGU-PR, fl. 38). Mesmo assim, a CPAR nunca recebeu resposta da Polícia Federal nem da Petrobras.

A CPAR tomou o depoimento dos colaboradores premiados Alberto Youssef em 30/07/2015 (fls. 91 a 95), Pedro José Barusco Filho em 21/08/2015 (fls. 137 e 139) e



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO**

Corregedoria-Geral da União  
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

Paulo Roberto Costa em 10/09/2015 (fls. 154 e 155).

Além disso, a CPAR recebeu do Ministério Público Federal cópias da denúncia e respectivos documentos ofertada pelo MPF contra dirigentes do Grupo Odebrecht, conforme CDs nas folhas 162 a 164.

Com base na documentação juntada nos autos, a CPAR indiciou a CNO por meio da Nota Técnica nº 01/2015/CGU-PR/CPAR, de fls. 165 a 179, e, assim, intimou a empresa acusada a apresentar defesa no prazo legal de 30 dias.

Em 05/11/2015, a CNO solicitou prorrogação do prazo para apresentação de defesa (fl. 182), o que a CPAR indeferiu (Ata de Deliberação nº6, fl. 184). A empresa, então, apresentou pedido de reconsideração em 18/11/2015 (fls. 215 a 231), reiterando o pedido de prorrogação ou, alternativamente, que o prazo só se iniciasse com a validação, pela CPAR, das transcrições apresentadas pela empresa. Este pedido também foi indeferido pela CPAR, conforme Ata de Deliberação nº 7 (fls. 232 e 233).

A seguir, em 23/11/2015, a empresa acusada fez novo pedido de prorrogação de prazo (fls. 234 a 237), o que foi parcialmente aceito pela CPAR por meio da Ata de Deliberação nº 8 (fls. 242 a 243), com concessão de prazo adicional de 15 dias para apresentação da defesa.

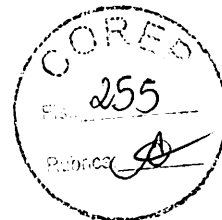
Por fim, em 15/12/2015, a CPAR recebeu o Memorando nº 7484/2015/SE/CGU-PR, de 14/12/2015, solicitando a "*suspensão temporária do processo de responsabilização em desfavor da proponente*", em razão de que a CNO manifestara "*interesse em colaborar com a administração pública com o intuito de celebração de eventual acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846/2013*" (fl. 246). A CPAR deliberou por efetuar a suspensão por meio da Ata nº 9, fl. 248.

Desde então, o processo restou suspenso e encerrou-se por decurso de prazo em 05/03/2016, com o desfazimento da comissão processante, quando se findou o prazo de 180 dias estabelecido na última portaria que regula a CPAR, de nº 2.226, publicada no DOU de 08.09.2015.

Brasília, 23 de setembro de 2016.

**MICHEL CUNHA TANAKA**

Coordenador-Geral de Responsabilização de Entes Privados, substituto



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Corregedoria-Geral da União  
Coordenação – Geral da Responsabilização de Entes Privados

**Referência:** Processo nº. 00190.004167/2015-44

**Interessado:** Corregedoria – Geral da União

**Assunto:** Processo de responsabilização de pessoa jurídica – CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

**DESPACHO/2018/COREP/CRG/CGU**

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR instaurado em desfavor da empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, visando apurar eventuais irregularidades na conduta da empresa em suas relações negociais com a Petrobras.
2. Após as providências de apuração, determinou-se a suspensão temporária do processo de responsabilização em desfavor da empresa por meio do Memorando nº. 7484/2015/SE/CGU-PR, de 14/12/2015, considerando que a CNO manifestara interesse em colaborar com a Administração Pública com o intuito de celebração de eventual acordo de leniência (fls. 246), o que foi feito por meio da Ata Deliberativa da CPAR nº. 09 (fls. 248) e permaneceu até a data em que as empresas do Grupo econômico Odebrecht firmaram ajuste de leniência com este Ministério e com a Advocacia - Geral a União – AGU, conforme noticiado no Memorando 1322/2018/ASS1/GM (SEI nº. 0792239).
3. Da análise do Acordo de Leniência assinado (0792319), verificou-se, conforme cláusula 11.8 do referido Acordo (fls. 23 - SEI 0792319) – anexada às fls. 254 deste PAR, que "*em decorrência da celebração deste Acordo, ficam extintos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade n.ºs. 00190.004167/2015-44, [...] e [...]*".
4. Assim sendo, e considerando os termos da citada determinação ministerial, encaminho este processo à **CRG/PROTSET** para, por delegação da competência conferida pela Portaria CRG nº. 980, de 15 de abril de 2015, publicada no Boletim Interno de 17 de abril de 2015, arquivá-lo.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

**ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA**  
Coordenadora – Geral de Responsabilização de Entes Privados